PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 18

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 47/2026, PROTOCOLO N.º 25.539.284-0, CELEBRADO PELA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP E PELA CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS PARTES RELATIVOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, autarquia estadual, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-140, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Presidente, **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º 4468/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 920.XXX.XXX-34, portador(a) da carteira de identidade n.º 5.XXX.XXX-8.

CONTRATADO(A): **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 69.119.782/0001-89, com sede no(a) Rua Dona Elisa Flaquer, n.º 100, salas 702/703, Centro, Santo André/SP, CEP 09.020-160, neste ato representado(a) por **ANTONIO SERGIO LIPORONI**, representante legal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 277.XXX.XXX-53, portador(a) da carteira de identidade n.º 4.XXX.XXX-3, e-mail sergio@ctageo.com.br e telefone (11) 4990-1811.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1 O CONTRATANTE, na condição de controlador**,** e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 15:34. Inserido ao protocolo **26.813.966-4** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 01/11/2026 18:29. Demais assinaturas na folha 48a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9387cf77d70b152411340f1668dab3f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 45 Mov. 18

ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

2.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

2.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRATADA.

2.5 A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

2.6 A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacionalde Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

2.7 A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula **2.6**, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 15:34. Inserido ao protocolo **26.813.966-4** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 01/11/2026 18:29. Demais assinaturas na folha 48a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9387cf77d70b152411340f1668dab3f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 46 Mov. 18

2.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

2.9 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

2.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

2.11 O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

2.12 Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

2.13 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

2.14 A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 15:34. Inserido ao protocolo **26.813.966-4** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 01/11/2026 18:29. Demais assinaturas na folha 48a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9387cf77d70b152411340f1668dab3f**

2.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2.17 A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

2.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

2.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

2.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 15:34. Inserido ao protocolo **26.813.966-4** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 01/11/2026 18:29. Demais assinaturas na folha 48a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9387cf77d70b152411340f1668dab3f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 18

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

ANTONIO SERGIO LIPORONI
Representante legal da CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º

NOME:
CPF:
RG n.º

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 15:34. Inserido ao protocolo **26.813.966-4** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 01/11/2026 18:29. Demais assinaturas na folha 48a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9387cf77d70b152411340f1668dab3f**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48a
Mov. 18

Documento: **Minuta_1TA_LGPD_Contrato_47_CTA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 15:34 Local: AMEP/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Sergio Liporoni (XXX.867.498-XX)** em 06/11/2026 13:07 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **26.813.966-4** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 01/11/2026 18:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: